



Lei nº. 050/PMP/2010

Palminópolis-Go, 06 de outubro de 2010.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palminópolis para o Exercício de 2011”.

FAÇO SABER QUE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2011, no valor global de R\$ 11.949.270,80 (onze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta Reais e oitenta centavos) envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento do Fundeb;
- III - Orçamento do Fundo Municipal de Previdência
- VI - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados, categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 11.949.270,80 (onze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta Reais e oitenta centavos).





Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES**VALORES****I - RECEITA DO TESOURO****1 - RECEITAS CORRENTES**

1.1 - Receita Tributária	399.043,92
1.2 - Receita de Contribuições	29.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	15.871,00
1.4 - Transferências Correntes	11.824.951,52
1.5 - Outras Receitas Correntes	24.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Alienações de Bens	24.000,00
2.2 - Transferências de Capital	935.217,43

3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - Contribuições Sociais	565.632,80
-----------------------------	------------

4 - REDUTOR

4.1 - Deduções do FUNDEB	-1.868,436,87
--------------------------	---------------

RECEITA TOTAL 11.949.270,80



Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 11.949.270,80 (onze milhões, novecentos e quarenta e novo mil, duzentos e setenta Reais e oitenta centavos) assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 7.049.357,00 (sete milhões, quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete Reais).

II - No Orçamento do FUNDEB, em R\$ 1.022.272,00 (um milhão, vinte e dois mil, duzentos e setenta e dois Reais);

III - No Orçamento do Fundo Municipal de Previdência em R\$ 565.623,80 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três Reais e oitenta centavos).

VI - No Orçamento do Fundo Municipal de Saúde em R\$ 2.644.800,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos Reais);

V - No Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 667.200,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos Reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES**VALORES:****II - RECURSOS DO TESOURO**

1 - DESPESAS CORRENTES	10.597.694,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.253.953,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	24.000,00
4 - RESERVA TECNICA RPPS	73.623,80

DESPESA TOTAL**11.949.270,80****III - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS**



CÂMARA MUNICIPAL	R\$	598.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	288.735,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.120.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	485.100,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	51.600,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO	R\$	1.591.680,00
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	729.760,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	6.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	602.400,00
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMERCIO	R\$	7.200,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	R\$	1.189.900,00
SECRETARIA DE ESPORTO LAZER E TURISMO	R\$	300.000,00
JUSTIÇA	R\$	55.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	24.000,00
FUNDEB DE PALMINÓPOLIS	R\$	1.022.272,00
IPCEZ DE PALMINÓPOLIS	R\$	565.623,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$	2.644.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	667.200,00
TOTAL	R\$	11.949.270,80

IV-DESPESA POR FUNÇÕES

LEGISLATIVO	R\$	598.000,00
JUDICIARIA	R\$	55.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.871.835,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	22.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	718.800,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	72.000,00
SAÚDE	R\$	2.644.800,00
TRABALHO	R\$	420.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	2.613.952,00
URBANISMO	R\$	729.760,00
HABITAÇÃO	R\$	12.000,00
SANEAMENTO	R\$	156.000,00



GESTÃO AMBIENTAL	R\$	6.000,00
AGRICULTURA	R\$	602.400,00
INDUSTRIA	R\$	7.200,00
TRANSPORTE	R\$	1.021.900,00
DESPORTO E LAZER	R\$	300.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	73.623,80
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	24.000,00
TOTAL	R\$	11.949.270,80

V - DESPESAS POR ORGÃOS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS	R\$	598.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS	R\$	6.451.375,00
FUNDEB DE PALMINÓPOLIS	R\$	1.022.272,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	R\$	565.623,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$	2.644.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	667.200,00
TOTAL	R\$	11.949.270,80

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**



Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos seis (06) dias do mês de Outubro de dois mil e dez (2010).


JOÃO ADÉLCIO BARBOSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL